DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7973/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11948/2014
PROTOCOLO	:	1518696
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 64/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	:	COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 20/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 110.880,00
VIGÊNCIA	:	9/5/2014 A 8/11/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CL´SUAULAS CONTENDO OS REQUISITOS ESSENCIAIS. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA.

Tratam os presentes autos da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 64/2014, que foi celebrado entre o Município de Pedro Gomes - MS e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda. – EPP, pelo valor inicial de R$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta reais).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, cuja vigência perdurou pelo período de 9/5/2014 a 8/11/2014.

Ao analisar os documentos trazidos aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos da execução contratual a esta Corte (peça 11, fs. 79-82).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, e pela ilegalidade e irregularidade da execução do contrato. Pugnou ainda pela aplicação de multa ao gestor responsável (peça 15, fs. 86-88).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 64/2014 (peça 2, fs. 6-12), se observa que se encontram descritas em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à correta execução. Ademais restou demonstrado nos autos a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, assim como da remessa a esta Corte.

Portanto, resta evidenciado que a formalização do contrato se deu em conformidade com o previsto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e em consonância com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Em relação à execução financeira do contrato, denota-se que por meio de análise técnica a 5ª ICE apurou os seguintes valores finais (peça 11, f. 81):

Valor do contrato	R$ 110.880,00
Total empenhado (NE)	R$ 110.880,00
Total anulado (NAE)	R$ 92.862,00
Total empenhado (NE) – Total anulado (NAE)	R$ 18.018,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 18.018,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 18.018,00

A efetiva entrega dos materiais adquiridos foi confirmada por meio dos atestos de recebimentos lançados nas respectivas notas fiscais trazidas aos

autos (peças 10, fs. 26-78).

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964.

No entanto, foi apontada a intempestiva remessa dos documentos da execução contratual, o que contraria a norma procedimental contida no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A, da INTC/MS n. 35/2011, e traz com consequência ao gestor responsável a multa prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

À peça 10, f. 30 do presente processo se encontra o Termo de Encerramento do contrato.

Dessa forma, em parte com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.64/2014, nos termos dos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4320/1964, ***com ressalva*** *pela remessa intempestiva dos documentos da execução contratual, em contrariedade à norma procedimental prevista no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A, da INTC/MS n. 35/2011*;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito Municipal de Pedro Gomes – MS, *Francisco Vanderley Mota*, inscrita no CPF/MF sob o n. 273.199.541-68, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela intempestiva remessa a esta Corte dos documentos da execução financeira do contrato, desatendendo norma procedimental constante do Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A, da INTC/MS n. 35/2011;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS** por parte do Ex-Prefeito Municipal de Pedro Gomes – MS, *Francisco Vanderley Mota*, inscrita no CPF/MF sob o n. 273.199.541-68, do efetivo recolhimento ao FUNTC da multa aplicada, nos termos do art. 172, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena

de execução judicial, conforme previsto no art. 78, da Lei Complementar n. 160/2013.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS